

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023
ATA DE JULGAMENTO DA DISPENSA Nº 022 E 024/2023

EXTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PORTARIA

PORTARIA

DECRETO

DECRETO

PREGÃO ELETRÔNICO

CONVOCAÇÃO
CONVOCAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N042/2023

PROTOCOLO N303-2023

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e três de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede administrativa Prefeitura Municipal na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Centro, Laje-Bahia, CEP 45.490-000, s/nº nesta cidade, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, maior, casado, CPF 818.891.945-49, RG 976823306 – SSP/BA, , através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no Ministério da Fazenda com o **CNPJ sob o n.º 20.664.206/0001-23**, com sede na Praça Raimundo José de Almeida, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social **ZÂNIA DE SOUSA ANDRADE**, Brasileira, maior, portadora do CIC nº nº 377.483.785-68 e RG nº 0370556909 SSP_BA, residente e domiciliada na Rua João Freire de Assis nº 95A, CEP:45.490-000 Centro Laje – Bahia, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o **seleção de propostas para Contratação de empresa para fornecimento de peixe para composição da cesta peixe, afim de ser distribuída as famílias atendidas pelo programa de atenção integral a família (PAIF) no período da Semana Santa, mediante a registro de preços**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 31/03/2023 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 010/2023/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

1. **BAHIA CESTAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.788.360/0001-13, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 41, Calçada, CEP: 40.411.380, Salvador – BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Fernando Santos Oliveira identidade nº.1355111/.CPF nº.063.629.905-87 para os seguintes Item (S):

Item 01.

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca
01	Peixe Corvina inteira produto congelado devendo ter cada peça aproximadamente 1Kg à 1,5kg, a embalagem contendo identificação do produto marca do fabricante prazo de validade código de barra data de embalagens marcas e	KG	3.000	R\$ 17,83	R\$ 53.490,00	BRASSILSUL



carimbos oficiais apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio sem manchas esverdeadas, livre de parasitas, sujeidades e qualquer substância contaminantes que possa altera-la ou encobrir qualquer alteração, de acordo com as portarias do ministério da agricultura,, dipoa n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99.)OBS: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR VEÍCULO REFRIGERADO DURANTE O PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS NO MUNICÍPIO					
Valor Total do Item					R\$ 53.490,00
Valor Total da Proposta por extenso: Cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa reais.					

Órgãos Participantes: Secretaria de Desenvolvimento Social.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 010/2023/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria de Educação e Cultura, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 03 (três) meses (obs.: máximo de 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 1 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade. EM caso de urgências informados na Autorização de Fornecimento, o prazo será reduzido a 3 (três) dias úteis.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a Autorização de classificação, e propor a contratação do



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a Autorização de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de Autorização bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Assistência Social), independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades



decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 31 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Kledson Duarte Mota

Prefeito Municipal

ZÂNIA DE SOUSA ANDRADE

Gestora Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE

BAHIA CESTAS LTDA

8



. Fernando Santos Oliveira
Cl. nº.1355111/.CPF nº.063.629.905-87

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____





ATA DE JULGAMENTO DA DISPENSA Nº 022 E 024/2023



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

**ATA DE JULGAMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA PARTICIPANTE
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023 CORRESPONDENTE AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 60/2023.**

Aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte três, às 12h30min, na sala de licitação nesta Prefeitura Municipal de Laje, situada na Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Bairro Centro Laje-Bahia, reuniram-se a Sra. Presidente da Comissão de Licitações **ROSINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES, RAYRA VERENNA GALVÃO SILVA e JACIRA REIS DOS SANTOS** membro titular da Comissão de Licitação, todos nomeados pela Portaria nº. 109/2022, para analisar a documentação de proposta e documentos encaminhados pela pessoa interessada em participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023**, correspondente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023** que tem por objeto é Contratação futura e eventual de empresa para fornecer urnas, assistência funeral e traslado para atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social e temporária do Município de Laje, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. A CPL analisou os documentos apresentados. Para todos os fins da análise consigna esta Comissão que o valor do orçamento da administração divulgada no Aviso é igual a R\$ 56.877,55 (cinquenta e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Faz-se registro, por oportuno, que até o fim do expediente do dia 03/04/2023, foi recepcionada documentação apresentada por 01 (uma) empresa adiante identificada: PAX UNIÃO REGIONAL FUNERAIS EIRELI (CNPJ: 13.674.272.0002-08). O documento da empresa: PAX UNIÃO REGIONAL FUNERAIS EIRELI (CNPJ: 13.674.272.0002-08). Foi entregue Setor de Licitações em 03/04/2023 às 08 h30min. O comprovante do protocolo se encontra impresso e juntado ao processo. Aberto o envelope deixado fisicamente, computou-se a apresentação de 01 (uma) propostas de preços, cuja titularidade e valor se registra a seguir: PAX UNIÃO REGIONAL FUNERAIS EIRELI (CNPJ: 13.674.272.0002-08). Para **LOTE ÚNICO** o valor total de R\$ 53.250,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais). A Proposta de Preços apresentada encontra-se dentro dos limites previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, restando, portanto, aceita e classificadas para os fins da Lei nº 14.133/2021. Verificada a documentação apresentada vê-se que a empresa PAX



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

UNIÃO REGIONAL FUNERAIS EIRELI, atende ao quanto exigido no Edital, comprovando o cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório. Diante do exposto, a comissão decidir julgar a empresa habilitada da empresa PAX UNIÃO REGIONAL FUNERAIS EIRELI, Sendo assim declarada vencedora a empresa PAX UNIÃO REGIONAL FUNERAIS EIRELI. Para o fornecimento do **LOTE ÚNICO** no valor total de R\$ 53.250,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais). Registra-se que foi nesta data verificada a autenticidade dos documentos apresentados. Em face da decisão emitida, que será publicada para conhecimento geral, informa-se a quem interessar que os presentes autos se encontram com vistas deferidas aos interessados no prazo e para os fins do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. A Comissão decidiu publicar a presente ata na íntegra no Portal da Transparência do Município no endereço: www.laje.ba.gov.br e no Diário Oficial do Município de Laje. Por fim, registra-se que às 13h00min foi encerrada a sessão eu digitei a presente ata que vai assinada pelos presentes a esta sessão.

ROSINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES
(PRESIDENTE DA COMISSÃO)

RAYRA VERENNA GALVÃO SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO

JACIRA REIS DOS SANTOS
MEMBRO DA COMISSÃO



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

**ATA DE JULGAMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA PARTICIPANTE
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023 CORRESPONDENTE AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 126/2023.**

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte três, às 12h00min, na sala de licitação nesta Prefeitura Municipal de Laje, situada na Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Bairro Centro Laje-Bahia, reuniram-se a Sra. Presidente da Comissão de Licitações **ROSINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES, RAYRA VERENNA GALVÃO SILVA e JACIRA REIS DOS SANTOS** membro titular da Comissão de Licitação, todos nomeados pela Portaria nº. 109/2022, para analisar a documentação de proposta e documentos encaminhados pela pessoa interessada em participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023**, correspondente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023** que tem por objeto é aquisição de uniformes esportivos para atender as demandas da secretaria de Esporte Lazer e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. A CPL analisou os documentos apresentados. Para todos os fins da análise consigna esta Comissão que o valor do orçamento da administração divulgada no Aviso é igual a R\$ 41.254,62 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais sessenta e dois centavos). Faz-se registro, por oportuno, que até o fim do expediente do dia 04/04/2023, foi recepcionada documentações apresentadas por 01 (uma) empresa adiante identificada: **DF CAMISARIA LTDA (CNPJ: 41.157.515/0001-87)**. O documento da empresa DF CAMISARIA LTDA, foi entregue Setor de Licitações em 04/04/2023 às 08h45min. O comprovante do protocolo se encontra impresso e juntado ao processo. Aberto o envelope deixado fisicamente, computou-se a apresentação de 01 (uma) propostas de preços, cuja titularidade e valor se registra a seguir: DF CAMISARIA LTDA Para o fornecimento do **ÚNICO ITEM** no valor total de R\$ 39.600,00 (tinta e nove mil e seiscentos reais). A Proposta de Preços apresentada encontra-se dentro dos limites previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, restando, portanto, aceita e classificadas para os fins da Lei nº 14.133/2021. Verificada a documentação apresentada vê-se que a empresa DF CAMISARIA LTDA atende ao quanto exigido no Edital, comprovando o cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório. Diante do exposto, a comissão decidir julgar a empresa



habilitada da empresa DF CAMISARIA LTDA. Sendo assim declarada vencedora a empresa DF CAMISARIA LTDA Para o fornecimento do **ÚNICO ITEM** no valor total de R\$ 39.600,00 (tinta e nove mil e seiscentos reais) Registra-se que foi nesta data verificada a autenticidade dos documentos apresentados. Em face da decisão emitida, que será publicada para conhecimento geral, informa-se a quem interessar que os presentes autos se encontram com vistas deferidas aos interessados no prazo e para os fins do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. A Comissão decidiu publicar a presente ata na íntegra no Portal da Transparência do Município no endereço: www.laje.ba.gov.br e no Diário Oficial do Município de Laje. Por fim, registra-se que às 13h05min foi encerrada a sessão eu digitei a presente ata que vai assinada pelos presentes a esta sessão.

ROSINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES
(PRESIDENTE DA COMISSÃO)

RAYRA VERENNA GALVÃO SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO

JACIRA REIS DOS SANTOS
MEMBRO DA COMISSÃO



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2023
PROTOCOLO Nº 133/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE (BA)**, no uso de suas atribuições legais, uma vez que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93, da Instrução Normativa TCM/BA nº 02/2005 e da Orientação Técnica nº 02 da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado da Bahia e o quanto exposto no Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura e da Deliberação da Comissão Permanente de Licitações, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no referido processo, **RATIFICA** a mencionada justificativa de inexigibilidade para a contratação direta do artista **ANDERSON FREIRE** para apresentação no dia 20/05/2023, no Evento **Dia do Evangelho**, com duração de uma hora e trinta minutos **na Praça Lomanto Júnior, Centro no Município de Laje (BA)**, compondo a grade de atrações da Festa Pública, conforme Projeto Básico e Proposta de Preços.

Valor: Conforme Proposta apresentada para contratação

Razão da Escolha: Espetáculo Artístico consagrado pela opinião pública, conforme justificativas assentadas no Projeto Básico

Justificativa do Preço: Conforme justificativas assentadas no Projeto Básico e Documentação comprobatória do valor cobrado pela empresa detentora dos direitos da Banda

Forma de Pagamento: 02 (duas) parcelas, 50% como Antecipação e 50% após a apresentação musical, no dia e horários fixados

A contratação da Artista Profissional se dará através da empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA, Nome Fantasia (GRUPO CRIATIVE)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **08.648.622/0001-32**, com sede Rua Sete de Junho, nº 33, Ed.Canál Office Tower, Sala 101 e 114, CEP: 29.102-310, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha - ES, representada por seu representante legal o Sr. **Ivanildo Medeiros Nunes**, portador da Cédula de Identidade nº 12.31722 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 079.395.337-54, com fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º e seguintes da Instrução nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

Voltem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Laje - Bahia, 02 de Março de 2023

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 051, DE 05 DE ABRIL DE 2023

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 10/04/2023 A 09/07/2023, a pedido da servidora **ZILDA AVELINA DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje. Referente ao 5º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 05 DE ABRIL DE 2023

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 052, DE 05 DE ABRIL DE 2023

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 05/04/2023 A 04/07/2023, a pedido da servidora **DENISE DA SILVA REZENDE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje. Referente ao 2º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 05 DE ABRIL DE 2023

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 137, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO
DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor MARIO OSNY NEVES SANTOS no Cargo ADMINISTRADOR DISTRITAL CC-11, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE ABRIL DE 2023.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



CONVOCAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023

Objeto: aquisição futura e eventual de materiais de limpeza, higienização e utensílios de cozinha para atender a demanda do Hospital e das Unidades de Saúde do Município de Laje.

CONVOCAÇÃO DE EMPRESA

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, convoca no prazo de 02 (dois) dias úteis, na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, localizada na Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, para entrega de amostras, conforme descrição constante no Anexo I Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023, as empresas:

EMPRESA	LOTES
COMERCIAL DONA LIMPEZA LTDA	LOTE 01 (ITENS 01,02, 03,04 E 05); LOTE 05 (ITENS 01;02 E 03), LOTE 06 (ITENS 01,02 E 03); LOTE 33 (ITEM 01); LOTE 44 (ITEM 01) E LOTE 46 (ITENS 02 E 03)
WB COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA	LOTE 04 (ITENS 01 E 02); LOTE 07 (ITENS 01 E 02); LOTE 42 (ITEM 01);
GAWA LIMPEZA LOCACAO E TRANSPORTES LTDA	LOTE 16 (ITENS 01,02,03,04 E 05)
VERDE LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA	LOTE 38 (ITENS 01,02,03 E 06); LOTE 43 (ITEM 01)

Informa ainda que transcorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis para entrega das referidas amostras, as empresas que não apresentarem as amostras, serão desclassificadas. Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacaolaje2017@gmail.com. Laje -BA,

05 de Abril de 2023.

LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO - Pregoeira



CONVOCAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

Objeto: aquisição futura e eventual de materiais de limpeza, higienização e utensílios de cozinha para atender a demanda do Hospital e das Unidades de Saúde do Município de Laje.

CONVOCAÇÃO DE EMPRESA

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, convoca no prazo de 02 (dois) dias úteis, na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, localizada na Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, para entrega de amostras, conforme descrição constante no Anexo I Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023, a empresa:

EMPRESA	LOTES
WB COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA	LOTE 04 (ITENS 01 E 02); LOTE 07 (ITENS 01 E 02); LOTE 16 (ITENS 01,02,03,04 E 05) LOTE 42 (ITEM 01).

Informa ainda que transcorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis para entrega das referidas amostras, as empresas que não apresentarem as amostras, serão desclassificadas. Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacaolaje2017@gmail.com.

Laje -BA,

05 de Abril de 2023.

LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO - Pregoeira